



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00093

LEI Nº 153/95

De 11 de Agosto de 1995

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI Nº 050/93, DE 17 DE SETEMBRO
DE 1993, QUE ESPECIFICA."

*IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal
de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,*

*FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

*Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 050/93, de 17 de Setembro de 1993, passará
a vigorar com a seguinte redação:*

*"Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado
a assinar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de
São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricul-
tura e Abastecimento, objetivando a participação do Sistema Estadual
Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto
Estadual nº 40.103, de 25 de Maio de 1995".*

*Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 11 de Agosto de 1995.

*IVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal*

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

*Neusa de O. Pacheco
NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete*